



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 005/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2021.

Processo: n.º 007/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021 – IN/2021/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E PROCURATÓRIO JUDICIAL NO CAMPO DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL NOS RAMOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO, EM QUESTÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria do Gabinete da Prefeitura.

Documento: Comunicação Interna n.º 4561/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações, documento de solicitação da manifestação de interesse para prestação de serviços advocatícios, Ofício n.º 007/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Manifestação, folhas 01 e 02, manifestação da Empresa Biz & Pimenta Advogados Associados, folhas 03 e 04, documentos de habilitação jurídica, fiscal e tributária, folhas 05 as 37, Processo/Despacho n.º 01/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 07/2021 à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providencias cabíveis, folhas 38, Parecer Jurídico Processo n.º 01/2021 – GAB – PMU manifestando-se pela possibilidade de contratação na modalidade de inexigibilidade, folhas 39 as 46, Cópia do Decreto Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, folhas 47 e 48, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Econômica, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Adm. e Finanças
CRE 528-206-372-72
Decreto Nº 01/2021 PMU

Incumbido de Executar a Programação Orçamentária – 2021), folhas 49, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021, folhas 50, Autorização da Chefe do Executivo para providência cabíveis, folhas 51, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 52, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 53 e 54, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 55, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 56, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 57, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 58, Termo do Contrato n.º 20210002, folhas 59 as 63, Extrato do Contrato, folhas 64, Portaria n.º 002/2021 – PMU – Prefeitura Municipal de Ulianópolis/Designação Fiscal de Contrato, folhas 65 e cópia da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União em 13 de Janeiro de 2021, folhas 66.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 007, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021 – IN/2021/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, COM ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E PROCURATÓRIO JUDICIAL NO CAMPO DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL NOS RAMOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL, MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO, EM QUESTÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Comunicação Interna n.º 4561/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º



002/2021 – IN – PMU.

É o parecer:

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitação, pois resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazida pelo art. 25 da lei de licitações é meramente exemplificado, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados expressamente pela lei, mas também admitidos por ela, vejamos;

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Licitações e Processos
CPF 528.208.372.72
Decreto Nº 01/2021 PMU

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

São três os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade:

- a) – serviço técnico;
- b) – serviço singular; e
- c) – notória especialização do contratado.

Os serviços técnicos são aqueles enumerados exemplificadamente, no art. 13 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, dentre eles o patrocínio de causas administrativas e judiciais.

No que tange a singularidade cumpre esclarecer que é decorrência diretamente da confiança, uma vez que o serviço de advocacia possui cunho intelectual e caracteriza-se justamente por sua individualidade, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV – Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitna Sahara Daltro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF: 828.204.372-72
Decreto Nº 01/2021 PMU

Encontra-se em tal disposição normativa, **conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador**, decorrente esta, do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

Pode-se afirmar, a partir de sustentações tão abalizadas, que a *singularidade* incide diretamente sobre o resultado pretendido pela administração e dimana da alta qualificação que detêm certos profissionais e empresas a quem se confiou o encargo da execução da atividade. A condição que os diferencia no segmento em que atuam configura a notória especialização. **Tais qualidades acrescidas ao currículo tornam especial o prestador e se prestam a singularizar o trabalho que é por eles ofertado.**

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de Certidões Fiscais ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante toda a liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

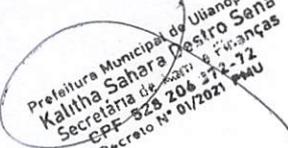
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 13 de janeiro de 2021.




CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Decreto Municipal 018/2021
Secretaria Geral do Município
FONE: 428.420.932-92




Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitna Sahara Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF: 828.204.372-72
Decreto Nº 01/2021